



Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária da Povoação



Assembleia de Escola

Parecer sobre Petição

“Proposta de Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário”

A Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Povoação, em reunião ordinária no dia 22 de Junho, analisou a Petição em epígrafe e, por decisão unânime, emitiu **parecer desfavorável** a esta proposta de alteração do Concurso do Pessoal Docente.

Embora a petição em análise apresente algumas propostas que, no nosso entender, seriam alterações benéficas ao actual normativo, nomeadamente os três últimos pontos, o essencial deste documento desperta-nos profundas objecções.

Em primeiro lugar, os critérios de prioridade aos opositores ao Concurso Externo de Provimento, definidos no ponto 1.1., são, no nosso entender, uma grave subversão àquele que deve ser o principal critério de um concurso público de recrutamento de pessoal: a graduação profissional. Com efeito, tendo como critério discriminatório o local do país onde cada um efectuou a sua profissionalização, colocar duas prioridades acima, um professor com um ano de serviço, **alínea a)**, ou numa prioridade acima candidatos sem qualquer tempo de serviço, **alínea b)**, em relação a docentes com 5 anos de serviço na Região Autónoma dos Açores, ou com múltiplos anos em várias escolas do continente, **alínea c)**, parece-nos um grave atropelo aos princípios básicos de justiça que deverão nortear um concurso de provimento de pessoal e um desmerecimento infundado do capital de experiência profissional de muitos dos docentes que prestam ou pretendem prestar serviço no sistema regional de ensino.

De igual modo, em coerência com o argumentário elencado acima, opomo-nos às restantes propostas de alteração do *Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A (Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário)* referentes quer ao **Concurso Externo De Provimento**, quer ao **Concurso de Contratação a Termo Resolutivo – Oferta de Emprego**. Consideramos infundadas tanto a proposta de incremento, para a primeira prioridade; dos 3 anos de tempo de serviço prestado na Região Autónoma dos Açores, requeridos na legislação em vigor, para 6 anos (2190 dias), como a proposta para que o tempo de serviço prestado nos estabelecimentos de ensino da rede particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores deixe de ser contabilizado na prioridade a), sendo estes professores remetidos para a última.

No primeiro caso, estamos perante, no nosso entender, de uma tentativa de criar um mecanismo que permite a docentes com menor graduação profissional ultrapassar colegas com mais anos de leccionação nos Açores. Ora, isto configura-se como uma inversão total do que são os fundamentos da graduação profissional e do próprio conceito de “serviço prestado na região”.

No segundo caso, a redação proposta pelas peticionárias para a prioridade a) “...ou tenha prestado pelo menos 2190 dias de serviço docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores” elimina da mesma a

hipótese, consagrada na legislação em vigor, desse mesmo tempo de serviço ter sido prestado em estabelecimento de ensino da rede particular, cooperativa ou solidária. A Assembleia de Escola da EBS da Povoação reconhece o importante papel que essas instituições educativas desempenham no sistema educativo regional, assim como o mérito do trabalho dos docentes que aí leccionam, pelo que não reconhecemos a validade desta discriminação entre docentes da rede pública e docentes da rede privada ou motivos plausíveis para os últimos passarem a ser penalizados nos concursos do pessoal docente.

Relativamente à proposta de alteração do **Concurso de Contratação a Termo Resolutivo – Oferta de Emprego**, a mesma reproduz os mesmos vieses de que enferma o ponto 1.1. da Petição, com a agravante de, no nosso entender, esta ser, pela instabilidade profissional e pessoal inerente à situação dos docentes opositores a estes concursos, uma área particularmente sensível, em que os objectivos deveriam ser os de privilegiar a estabilidade docente e dotar a rede educativa da RAA com os recursos humanos mais qualificados e experientes e em quantidade suficiente para suprir todas as suas necessidades. Ora, cremos que as modificações que esta Petição propõe não contribuem para solucionar o problema central destes concursos: a precariedade em que se encontra o elevado número de docentes sucessivamente contratados a termo resolutivo. Aliás, pensamos que as mesmas contribuiriam efectivamente para alienar da rede pública e/ ou do sistema educativo açoriano docentes com vários anos de experiência profissional.

Por fim, merecem-nos igualmente viva discordância as mudanças apresentadas para o Concurso Interno de Afectação, nomeadamente o facto de se pretender o número de prioridades, sete, definidas no actual *Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A*, para 5, eliminando as alíneas **d)** e **e)** que conferem prioridade a candidatas que “Estejam grávidas” e que “Tenham filhos a seu cargo com idade até aos doze meses”.

Assim, tendo em conta a quantidade e seriedade de discordâncias suscitadas por este conjunto de propostas, a Assembleia de Escola da EBS da Povoação decidiu emitir, por unanimidade, o seu **parecer desfavorável** à Petição – “Proposta de Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1954	Proc. nº 45-10-01
Data: 020/07/28	Nº 51/21

Povoação, 27 de Julho de 2020

O Presidente da Assembleia de Escola


(Rúben Manuel Bettencourt)